



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1241, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada a Divisão de Urbanismo e Trânsito.

Art. 2º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Divisão de Urbanismo e Trânsito.

Art. 3º Compete a JARI:

- I- Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II- Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III- Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I- 01 (um) integrante com conhecimento da Divisão de trânsito com, no mínimo, nível médio completo de escolaridade;
- II- 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III- 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada à suplência.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 LEI MUNICIPAL Nº 1241, 27 DE NOVEMBRO DE 2013)

Art. 5º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de 02 (dois) anos, facultada a recondução dos membros uma única vez, para o mandato subsequente.

Art. 6º JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua promulgação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.



LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de novembro de 2013.



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Jurídico